



LEI Nº848/2025

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº743/2022, nº746/2022 e nº818/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Hélio Ramão Acosta, conforme dispõe art. 29, § 1º da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº743/2022, nº746/2022 e nº818/2024, todas do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, que versam sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 2º - A revogação de que trata o artigo anterior tem por finalidade sanear e harmonizar o ordenamento jurídico municipal, eliminando normas que perderam eficácia, que se tornaram incompatíveis com a realidade administrativa da Câmara Municipal de Paranhos – Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.


HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 359

Página 46 de 46

LEI Nº848/2025

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº743/2022, nº746/2022 e nº818/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Hélio Ramão Acosta, conforme dispõe art. 29, § 1º da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº743/2022, nº746/2022 e nº818/2024, todas do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, que versam sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 2º - A revogação de que trata o artigo anterior tem por finalidade sanear e harmonizar o ordenamento jurídico municipal, eliminando normas que perderam eficácia, que se tornaram incompatíveis com a realidade administrativa da Câmara Municipal de Paranhos - Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS), através do Diretor Presidente usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 162/2025

MODALIDADE/Nº: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos para análise e emissão de parecer jurídico na concessão de benefícios pelo RPPS Municipal e representação judicial, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

Vencedor(es): ODORÍCIO LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 43.326.668/0001-36), totalizando R\$ 9.108,00 (nove mil e cento e oito reais).

Paranhos/MS, 30 de setembro de 2025.

ALDINAR RAMOS DIAS

DIRETOR PRESIDENTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0163/2025

MODALIDADE/Nº: DISP Nº 070/2025

OBJETO: A presente aquisição tem por abjeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de corte, costura e bordado em artigos têxteis, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranhos/MS, incluindo a confecção de peças institucionais e hospitalares, visando atender às demandas das políticas públicas e garantir qualidade, padronização e eficiência no atendimento da população, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.

Vencedor: JOÃO VITOR REITMAN SALDANHA VASCONCELOS CNPJ:48.182.777/001-40 - itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26, totalizando: 45.002,00 (quarenta e cinco mil e dois reais);

Paranhos/MS, 30 de setembro de 2025

Hélio Ramão Acosta

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 150/2025

Contrato nº: 182/2025

Partes: O MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS) e a empresa DENIS DOUGLAS CAMPOS.

Objeto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de uniformes completos destinados aos integrantes da Banda Municipal do Município de Paranhos, com o objetivo de padronizar a apresentação dos músicos em eventos oficiais, desfiles cívicos, atividades culturais e demais solenidades promovidas ou apoiadas pelo Município, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, nas quantidades, preços, órgãos participantes e fornecedor.

Valor: R\$ 101.894,80 (cento e um mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 30/09/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Hélio Ramão Acosta, pelo contratante o Sr. DENIS DOUGLAS CAMPOS pela contratada.

Código Registro Informação:
B08C66378619B6333A249158665984B5FE9C46AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI N°848/2025

LEI N°848/2025

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais n°743/2022, n°746/2022 e n°818/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sr. Hélio Ramão Acosta, conforme dispõe art. 29, § 1º da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais n°743/2022, n°746/2022 e n°818/2024, todas do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, que versam sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 2º - A revogação de que trata o artigo anterior tem por finalidade sanear e harmonizar o ordenamento jurídico municipal, eliminando normas que perderam eficácia, que se tornaram incompatíveis com a realidade administrativa da Câmara Municipal de Paranhos – Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LIGIA CRISTINA PEREIRA SCHWAB